



Prefeitura Municipal de Castro

Lei nº 4263 de 21 de outubro de 2025

Institui o Fundo Municipal de Prevenção e Atendimento a Sinistros da Fração do Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná e da Defesa Civil Municipal de Castro – FUMCOB.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Prevenção e Atendimento a Sinistros – FUMCOB, como instrumento de natureza contábil e financeira, com autonomia jurídica e com a finalidade de prover recursos para a manutenção e aprimoramento dos serviços da Fração do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná e da Defesa Civil Municipal de Castro.

Parágrafo único. O Fundo será aplicado na proporção de 70% (setenta por cento) para a Fração do Corpo de Bombeiros e 30% (trinta por cento) para a Defesa Civil Municipal.

Art. 2º Constituem recursos do FUMCOB:

I. De 0,2% (zero vírgula, dois por cento) ao ano do total das Receitas Correntes Livres do Município de Castro, resultantes de todos os impostos, bem como das transferências dos Governos Federal e Estadual, excetuadas as decorrentes de empréstimos com finalidade específica;

II. recursos decorrentes de alienação de material, bens ou equipamentos do FUMCOB considerados inservíveis;

III. quaisquer outras rendas eventuais relacionadas com a atividade da Fração do Corpo de Bombeiros ou da Defesa Civil Municipal de Castro;

IV. recursos advindos da coparticipação de Municípios limítrofes ou não de Castro, ajustados em convênios que regulam a instalação, ampliação e prestação de serviços da Fração do Corpo de Bombeiros e da Defesa Civil Municipal;

V. juros bancários e rendas de capital provenientes da imobilização ou aplicação do FUMCOB;





Prefeitura Municipal de Castro

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

VI. doações e transferências de pessoas físicas ou jurídicas, públicas e privadas;

VII. captações junto a instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Art. 3º Os recursos do FUMCOB serão destinados exclusivamente para o aprimoramento dos serviços de prevenção, resposta e atendimento a sinistros, prestados pela Fração do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná e pela Defesa Civil Municipal de Castro, conforme a proporção definida no parágrafo único do art. 1º, sendo:

I. manutenção de bens móveis e imóveis;

II. aquisição de equipamentos para suporte técnico e operacional;

III. construção e ampliação de instalações;

IV. despesas de administração e manutenção;

V. reequipamento, material permanente, estudos e projetos técnicos de prevenção, proteção e resposta a emergências e desastres;

VI. contratação de serviços;

VII. ações de prevenção e atendimento a sinistros.

Art. 4º O FUMCOB é unidade administrativa da Secretaria Municipal de Governo, ou outra que venha a substituir, com personalidade jurídica e autonomia financeira nos termos desta Lei.

Parágrafo único. O corpo funcional do FUMCOB será composto por integrantes das secretarias municipais competentes e da Fração do Corpo de Bombeiros, conforme designado por Portaria do Prefeito Municipal.

Art. 5º Os recursos do FUMCOB serão administrados por um Grupo Gestor, composto da seguinte forma:

I. Secretário Municipal de Governo que exercerá a Presidência;

II. Secretário Municipal de Segurança Pública ou seu representante;

III. Secretário Municipal da Fazenda ou seu representante;

IV. Procurador-Geral do Município ou seu representante;

V. Oficial Comandante da Fração do Corpo de Bombeiros no Município, como Vice-Presidente;

VI. Coordenador Municipal de Defesa Civil;





Prefeitura Municipal de Castro

VII. Dois representantes do Conselho Comunitário de Segurança de Castro.

Art. 6º Compete ao Grupo Gestor do FUMCOB, privativamente:

I. Definir a política econômico-financeira do Fundo, consoante ao Plano de Prevenção e Atendimento a Sinistros do Município de Castro;

II. encaminhar à Secretaria Municipal da Fazenda, em época fixada, a proposta orçamentária para as atividades do Fundo;

III. prestar contas da aplicação dos recursos do Fundo, nos prazos e na forma da legislação vigente;

IV. acompanhar e fiscalizar os procedimentos licitatórios para compra de bens e serviços do Fundo.

V. deliberar a aplicação de recursos em políticas públicas.

Art. 7º O ordenador da despesa do FUMCOB é o Secretário Municipal de Governo.

§ 1º O FUMCOB atuará em parceria com as Secretarias Municipais responsáveis pelas áreas de Segurança Pública e Defesa Civil, nos termos do regulamento.

§ 2º A aplicação dos recursos do FUMCOB obedecerá ao planejamento anual aprovado pelo Grupo Gestor do Fundo.

Art. 8º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, mediante proposta do Grupo Gestor.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 21 de outubro de 2025.

